



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 297/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA “AXÉ MULHER CAPOEIRA” E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 406/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 72/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR SOCIAL - ABBS.
DATA: 24 DE ABRIL DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 546/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE JUNHO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 4º PROC. Nº 553/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 93/2025
AUTORIA: MARCOS ROBERTO SILVA
ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JUNHO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 23 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**‘INSTITUI A
SEMANA “AXÉ MULHER CAPOEIRA” E
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.’**

Art. 1º - Institui a SEMANA “AXÉ MULHER CAPOEIRA” que será realizada na segunda semana do mês de março, e inclui no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de março de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:2541591586
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2025.03.20
17:08:48 -03'00'

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui a SEMANA “AXÉ MULHER CAPOEIRA” que será realizada na segunda semana do mês de março, e inclui no calendário oficial de eventos do município.

O encontro feminino Axé Mulher Capoeira é uma manifestação cultural realizada anualmente, foi idealizado no ano de 2012 por Helenara Fernandes da Silva, que após ver muita desigualdade e injustiças cometidas contra as mulheres capoeiristas resolveu se unir a outras mulheres e criar um encontro feminino de capoeira.

Um espaço onde elas se reúnem, se fortalecem, trocam conhecimentos e jogam capoeira. Um ato de solidariedade foi marcado nas primeiras edições. Onde um grupo de mulheres iam até a Câmara de Vereadores e comércios da cidade e pediam doações para comprar as camisetas, que eram vendidas e com o dinheiro arrecadado elas compravam arroz e fralda geriátrica para doar nos asilos da cidade.

As mulheres capoeiristas se reúnem desde 2012 na cidade de Cubatão, em 2014 os encontros começaram a acontecer no parque Anilinas que desde então tem sido palco para essa manifestação.

O intuito do evento ser no centro da Cidade foi movimentar o turismo, já que muitas pessoas viriam de outra cidade para vivenciar a experiência de estar numa roda de capoeira feita somente com mulheres.

Em 2018 o evento abordou o câncer de mama como tema para conscientizar as pessoas sobre a importância do autoexame. Em 2019 uma palestra com mastologista aconteceu no Bloco Cultural e logo após mais de cem capoeiristas saíram em passeata pela Av. 9 de abril até o Parque Anilinas onde aconteceram as rodas de capoeira.

Atualmente o encontro feminino é esperado por todas as mulheres da baixada santista, tornou-se um marco onde elas se encontram, trocam ideias, as novatas conhecem as mais antigas de capoeira, aprendem



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

movimentos novos e principalmente acima de tudo se apoiam e se protegem por unidas são mais fortes.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de março de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.03.20 17:10:13
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

PROC. Nº: 297/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA “AXÉ MULHER CAPOEIRA” E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**INSTITUI A SEMANA ‘AXÉ MULHER CAPOEIRA’ E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que ‘[o] encontro feminino Axé Mulher Capoeira é uma manifestação cultural realizada anualmente, foi idealizado no ano de 2012 por Helenara Fernandes da Silva, que após ver muita desigualdade e injustiças cometidas contra as mulheres capoeiristas resolveu se unir a outras mulheres e criar um encontro feminino de capoeira’.

É o breve relatório.

A presente propositura não cria cargos públicos, não cria órgãos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não dispõe sobre organização administrativa, não cria despesas para o Poder Executivo e não invade esfera de atuação reservada ao Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

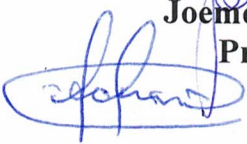
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 1º de abril de 2025.

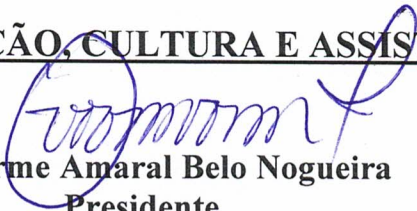
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

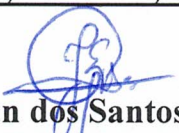
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente

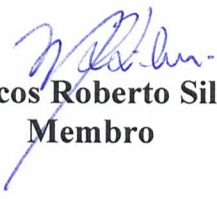

Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO


José Elan dos Santos Gomes
Presidente


Edson Menezes Mota
Vice-Presidente


Marcos Roberto Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____/2025

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”.**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”, Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político partidário com sede neste Município, que destina-se a:

- Oferecer projetos de geração de emprego e renda, esportes, lazer, meio ambiente, habitacional, saúde e cultura, promover assessoria educacional, cultural, esportiva, geração de renda, segurança pública, defesa civil e de saúde;
- Promover seminários, palestras, cursos, feiras, congressos, treinamentos em diversos seguimentos;
- Desenvolver programas em parceria, estágio e pesquisas com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Desenvolver programa de Corpo de Bombeiros;
- Promover a capacitação e treinamentos de recursos humanos na área da saúde;
- Promover programas e projetos de compensação ambiental;
- Orientar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;
- Promover a saúde e a cidadania de pessoas em vulnerabilidade social e/ou da pessoa com deficiência independente de classe social, nacionalidade, cor, gênero, etnia, sexo, raça, crença religiosa ou partido político.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não implica por si só na concessão à **A“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”** de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de abril de 2025,



Documento assinado digitalmente
WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 14/04/2025 12:34:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”**, associação civil organizada, com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos, filantrópica, com finalidade de:

- Oferecer projetos de geração de emprego e renda, esportes, lazer, meio ambiente, habitacional, saúde e cultura, promover assessoria educacional, cultural, esportiva, geração de renda, segurança pública, defesa civil e de saúde;
- Promover seminários, palestras, cursos, feiras, congressos, treinamentos em diversos seguimentos;
- Desenvolver programas em parceria, estágio e pesquisas com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Desenvolver programa de Corpo de Bombeiros;
- Promover a capacitação e treinamentos de recursos humanos na área da saúde;
- Promover programas e projetos de compensação ambiental;
- Orientar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;
- Promover a saúde e a cidadania de pessoas em vulnerabilidade social e/ou da pessoa com deficiência independente de classe social, nacionalidade, cor, gênero, etnia, sexo, raça, crença religiosa ou partido político.

A **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”** fundada em 2007, tem como objetivos principais: **Contribuir para experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos; Criar projetos esportivos objetivando o uso das atividades como estímulo e ferramenta de educação e inserção de valores éticos e morais; Acesso às práticas culturais, esportivas e para desportiva como ferramenta de modo a fomentar envolvimento social e a cidadania; Contribuir para diminuição da exposição a situação de risco (físico e psicológico por intermédio da ética, cultura, cidadania e direitos humanos, democracia e de outros conceitos valorativos e universais; Proporcionar em horário diverso ao da escola, complementação educacional com atividades extracurriculares que**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

estimulem a criatividade e socialização e acompanhamento psicopedagógico; Ampliar a autoestima, desenvolvimento de suas habilidades pessoais com acompanhamento psicossocial individual e familiar através de dinâmicas de grupo; Desenvolver atividades em parceria com as associações de bairro, empresas particulares, idades e classes e instituições de benemerência para geração de emprego e renda; Desenvolver aptidões profissionais levando em conta as possibilidades de geração de renda; Organizar debates, feiras, seminário, cursos, treinamentos, congressos, eventos, bem como experimentação não de novos modelos só subjetivos, sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito; Construir parcerias com setor governamental em projetos e programas sociais, esportivos, educativos, gerações de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional; Dar assessoria, consultoria, administração e execução de projetos e programas nas áreas de saúde, esporte, social, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, desenvolvimento humano e sócio econômico; Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos e administração de unidades e serviços voltados para o esporte, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, qualificação e recolocação profissional, desenvolvimento humano e socioeconômico, contribuindo para implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos público; Criar um ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento do voluntariado e do exercício da responsabilidade social dos partidos, buscando sistematicamente novas alternativas de oportunidades de atuação voluntárias; Orientar sobre os cuidados com a alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violências domésticas; Promover em parceria para cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Fornecer assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar; Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas, privadas e regular no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana; Desenvolver programas de treinamento circular, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social; Desenvolver programas em parceria, estágio e pesquisas com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde; Executar programas de compensação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ambiental; Promover contratos de gestão, termos de fomento e de colaboração com o setor público; Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sobre a sua gestão, de bolsas de apoio material, ações correlatas, para atender as suas necessidades decada experimente a sua reabilitação física e mental; Promover segurança alimentar e nutricional; Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde; Difundir entre os associados a prática de esportes amadores, especialmente o futebol de salão, futebol de campo e futebol society; Desenvolver programa de corpo de bombeiros; Serviços de caráter privado de prevenção de incêndio; Assistência em catástrofes e defesa civil; Serviços de prevenção e extinção de incêndios; Associação de bombeiros voluntários; A Associação poderá também criar filiais de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social, e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de abril de 2025,



Documento assinado digitalmente

WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA

Data: 14/04/2025 12:35:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza
Vereador PSDB



Cubatão-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 1.557, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

Estabelece requisitos para a declaração de Utilidade Pública de sociedades civis, associações e fundações, e dá outras providências.

NEI EDUARDO SERRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Cubatão, ou que nele mantenham representação com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, a entidade deverá atender os seguintes requisitos:

- a)** sede e foro em Cubatão, ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste Município;
- b)** personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;
- c)** que não sejam remunerados, sob qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, por qualquer forma ou pretexto;
- d)** que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de Exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, assistenciais, filantrópicas ou prestadora desinteressada de relevantes serviços à comunidade.

Art. 3º Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública, salvo o da menção do título concedido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dr. NEI EDUARDO SERRA
Prefeito Municipal

Dr. ANTONIO CARLOS
MARCONDES DE MOURA
Secretário dos Negócios
Jurídicos e Administrativos

Engº EGBERTO FRANCO
Secretário de Finanças

Engº WILSON DINIZ
Secretário de Obras,
Viação e Serviços Públicos

Engº ISAIAS NOBRE
Secretário de Planejamento

Prof. ANTONIO CARLOS
RODRIGUES
Secretário de Educação,
Cultura, Esportes e Turismo

Dr. LAMUEL CAMARGO
MARTINS
Secretário de Saúde e
Serviço Social

Processo nº 7.692/85
SEJUR/rfs

PROC. 1.039/85
P.L. 75/85

* Este texto não substitui a publicação oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.750.095/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABBS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.25-6-00 - Defesa Civil 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 223	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 11.510-060	BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABBS.BOMBEIROSVOLUNTARIOS@GMAIL.COM	TELEFONE (13) 7409-6257/ (13) 7681-0429
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 10:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**RELATÓRIO DE ATIVIDADE ANUAL
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA**

ANO 2022

AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COLETA DE LIXO	5
PALESTRA.....	6
TREINAMENTOS.....	7
AÇÕES SOCIAIS.....	8
DIA DAS CRIANÇAS.....	9
REDE SOCIAL	11

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Introdução

A ABBS é Associação dos Bombeiros Voluntários da Baixada Santista. É uma associação que realiza projetos de responsabilidade social.

A criação da associação dos Bombeiros Voluntários da Baixada Santista surgiu por meio da mobilização de diversos representantes da Sociedade Civil ao constatarem a fragilidade e a deficiência do sistema de atendimento a emergências e prevenções de riscos da cidade.

ABBS tem como objetivo:

- ° Prevenir situações de risco
- ° Executar salvamentos terrestres, altura em áreas remotas, combater e prevenir incêndio
- ° Prestação de primeiros socorros
- ° Fornecer atendimento de assistência social as populações atingidas por desastres,
- ° Promover cursos e campanhas educativas para formação de pessoas
- ° Identificar e mapear as áreas de riscos e desastres
- ° Manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrências de eventos extremos.
- ° Ações de prevenção, mobilização e articulação de sistemas de alertas e respostas em circunstâncias de desastres.

As iniciativas priorizaram o desenvolvimento de projetos estruturantes para a melhoria de vida da população beneficiada visando o fortalecimento de sua cidadania.

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Corpo técnico

- 05 Bombeiros
- 04 Pessoas da Comunicação
- 01 Arquiteto
- 01 Tec. de Segurança
- 01 Engenheiro Civil
- 02 Assistente social
- 02 administrativos
- 15 Pessoas que fazem ações sociais de rua

Atualmente todas essas pessoas trabalham de forma voluntária na ABBS .

A proposta da associação voluntária é articular e coordenar ações de proteção e prevenção nas comunidades, industriais e em comercios da cidade . Dar assistência e socorro as vítimas de calamidades; restabelecer serviços essenciais; elaborar e implementar diretizes , planos, programas e projetos para prevenção , minimização e resposta a desastres causados por ação da natureza ; disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade por meio dos principios de proteção.

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Apresentação dos relatos sucintos das principais ações realizadas pela ABBS em 2021.

Data de início: janeiro

Público estimado : minimo 20 pessoas por evento realizado

Coleta de lixos em córregos e nascentes

Realizamos uma caminhada ao longo de Estrada do Bairro caminho dos Pilões.

Onde foi retirado de nascentes, córregos e durante todo trajeto vários tipos de lixos e resíduos.

Material recolhido, separado e destinado aos locais certos.

Trabalho este realizado uma vez no mês



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Palestras sobre Meio Ambiente e Conscientização Urbana.

Ter consciência ambiental nada mais é do que compreender o meio ambiente em sua totalidade e as consequências que certos atos no cotidiano podem causar a ele, é entender que a sobrevivência dos ecossistemas depende do coletivo. Além disso, ter consciência ambiental requer a busca por informações.

Reuniões realizadas com crianças do bairro Pilões, bolsão e Jardim costa e Silva.

1. Otimizar o uso da água;
2. Reduzir o uso da eletricidade;
3. Reutilizar e reciclar materiais;
4. Plantio;
5. Colheita;
6. Estimular o consumo de produtos locais;
7. Aumentar as áreas verdes nas cidades.



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Treinamentos realizados

O objetivo do curso de Primeiros Socorros é preparar e capacitar pessoas para agir da forma correta em situações de emergência dentro do ambiente em que estão no momento. Prestando os cuidados imediatos necessários evitando o agravamento de estado de saúde da vítima até a chegada de assistência médica profissional.

Treinamento realizado a cada 6 meses.



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Ações sociais

A ação social pode ser definida como qualquer ação que um sujeito realiza no meio social em que ele vive, essa ação deve possuir sentido para quem a pratica. A ação social está também ligada ao outro, ou seja, ela visa uma intenção orientada para o outro.

Evento realizado sempre que à necessidade de nossa intervenção, enchentes, desmoronamentos e incêndios.

Por meio das ações sociais é possível cobrir a enorme lacuna deixada pela desigualdade, aliviar a miséria e promover o desenvolvimento social e econômico em comunidades inteiras. Tendo dito isso, não é exagero dizer que essas ações podem, sim, mudar o mundo!



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Dia das Crianças

Comemorar o Dia das Crianças é uma maneira de homenageá-las, fortalecendo a afetividade, que vai além de ensinar os conteúdos curriculares,

vínculos são cultivados, proporcionando uma aprendizagem mais significativa e tornando um ambiente mais acolhedor.

É por meio do brincar que são desenvolvidas múltiplas competências e habilidades, tais como: raciocínio, atenção, imaginação, criatividade e socialização. São essas habilidades que, futuramente, irão estimular a maneira de ser e agir na idade adulta. A infância e suas vivências podem influenciar a vida adulta positiva ou negativamente, isso está diretamente ligado aos tipos de experiências e aprendizados aos quais a criança é exposta.

Pensando nisso todos os anos realizamos por meio de parcerias o Dia das crianças de forma totalmente especial para elas, com brincadeiras, pintura artística e entrega de brinquedos além de comes e bebes.

Este evento foi realizado no bairro Rubens Lara, Curtume e Mantiqueira





ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista
Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429
Email: abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Qual a importância das redes sociais para a vida pessoal?

Nas redes sociais, nos divertimos, nos entretemos, trabalhamos, consumimos e produzimos informação e relacionamo-nos, seja com quem está perto fisicamente, seja com quem está muito distante. As redes chegaram para revolucionar a forma de relacionamento existente, isso é fato. Quais são os benefícios das redes sociais para os jovens? ·

- Amplie a conexão e a compreensão do mundo. ... ·
- Desenvolver habilidades técnicas e de comunicação. ... ·
- Fortalecer relacionamentos. ... ·
- Um lugar para procurar apoio. ... ·
- Campanha pelo bem social. ... ·

Desenvolva uma pegada digital positiva. Quais os impactos negativos das redes sociais na vida das pessoas? Psicólogos, psiquiatras e especialistas do Vale do Silício alertam que o uso das redes sociais pode ser viciante e as suas consequências, as mesmas de qualquer outra dependência: ansiedade, dependência, irritabilidade, falta de autocontrole. Quais são os pontos positivos e negativos do uso das redes sociais? Entre os positivos, está a facilidade de comunicação e informação; porém há os pontos negativos que são a falta de privacidade, pois qualquer pessoa pode visitar o perfil de outra, o aumento de criminalidades, e o isolamento, que faz com pessoas só consigam se relacionar com outras virtualmente.





ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista
Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429
Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com



**RELATÓRIO DE ATIVIDADE ANUAL
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA**

ANO 2023

AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	3
ACAMPAMENTO.....	5
PALESTRA.....	6
TREINAMENTOS.....	7
AÇÕES SOCIAIS	8
PÁSCOA.....	9

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista
Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429
Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Introdução

A ABBS é Associação dos Bombeiros Voluntários da Baixada Santista. É uma associação que realiza projetos de responsabilidade social.

A criação da associação dos Bombeiros Voluntários da Baixada Santista surgiu por meio da mobilização de diversos representantes da Sociedade Civil ao constatarem a fragilidade e a deficiência do sistema de atendimento a emergências e prevenções de riscos da cidade.

ABBS tem como objetivo:

- ° Prevenir situações de risco
- ° Executar salvamentos terrestres, altura em áreas remotas, combater e prevenir incêndio
- ° Prestação de primeiros socorros
- ° Fornecer atendimento de assistência social as populações atingidas por desastres,
- ° Promover cursos e campanhas educativas para formação de pessoas
- ° Identificar e mapear as áreas de riscos e desastres
- ° Manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrências de eventos extremos.
- ° Ações de prevenção, mobilização e articulação de sistemas de alertas e respostas em circunstâncias de desastres.

As iniciativas priorizaram o desenvolvimento de projetos estruturantes para a melhoria de vida da população beneficiada visando o fortalecimento de sua cidadania.

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Corpo técnico

- 05 Bombeiros
- 04 Pessoas da Comunicação
- 01 Arquiteto
- 01 Tec. de Segurança
- 01 Engenheiro Civil
- 02 Assistente social
- 02 administrativos
- 15 Pessoas que fazem ações sociais de rua

Atualmente todas essas pessoas trabalham de forma voluntária na ABBS .

A proposta da associação voluntária é articular e coordenar ações de proteção e prevenção nas comunidades, indústrias e em comercios da cidade . Dar assistência e socorro as vítimas de calamidades; restabelecer serviços essenciais; elaborar e implementar diretizes , planos, programas e projetos para prevenção , minimização e resposta a desatres causados por ação da natureza ; disseminar a cultura de prevenção de desatres para a sociedade por meio dos principios de proteção.

ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Apresentação dos relatos sucintos das principais ações realizadas pela ABBS em 2021.

Data de início: janeiro

Público estimado : minimo 20 pessoas por evento realizado

Acampamento Voluntário

Socializar, superar desafios e aprender a amar a natureza estão entre os grandes ganhos que a vivência em acampamentos pode proporcionar às crianças. As férias de julho estão chegando e muitos pais ainda não sabem o que programar para os filhos durante todo esse mês sem aulas.

Qual o objetivo do acampamento na educação infantil?

Acampamentos são lugares ideais para que as crianças aprendam a compartilhar, vivam novas experiências, aprendam com outras crianças e se desenvolvam a nível emocional e educacional.

Trabalho realizado com crianças de varios bairros acompanhadas de Pais voluntários a ABBS.



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Palestras sobre Meio Ambiente e Conscientização Urbana.

Ter consciência ambiental nada mais é do que compreender o meio ambiente em sua totalidade e as consequências que certos atos no cotidiano podem causar a ele, é entender que a sobrevivência dos ecossistemas depende do coletivo. Além disso, ter consciência ambiental requer a busca por informações.

Trabalho realizado em conjunto com moradores do bairro Pilões e Associação do bairro.

1. Otimizar o uso da água;
2. Reduzir o uso da eletricidade;
3. Reutilizar e reciclar materiais;
4. Plantio;
5. Colheita;
6. Estimular o consumo de produtos locais;
7. Aumentar as áreas verdes nas cidades.



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Treinamentos realizados

O objetivo do curso de Primeiros Socorros é preparar e capacitar pessoas para agir da forma correta em situações de emergência dentro do ambiente em que estão no momento. Prestando os cuidados imediatos necessários evitando o agravamento de estado de saúde da vítima até a chegada de assistência médica profissional.

Treinamento realizado com parcerias a cada 6 meses.



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Ações Sociais

A ação social pode ser definida como qualquer ação que um sujeito realiza no meio social em que ele vive, essa ação deve possuir sentido para quem a pratica. A ação social está também ligada ao outro, ou seja, ela visa uma intenção orientada para o outro.

Evento realizado sempre que à necessidade de nossa intervenção, enchentes, desmoronamentos e incêndios.

Por meio das ações sociais é possível cobrir a enorme lacuna deixada pela desigualdade, aliviar a miséria e promover o desenvolvimento social e econômico em comunidades inteiras. Tendo dito isso, não é exagero dizer que essas ações podem, sim, mudar o mundo!



ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista

Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429

Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Páscoa

Páscoa é tempo de celebrar a vida e renovar o espírito.” “Páscoa é ajudar mais gente a ser gente, é viver em constante libertação, é crer na vida que vence a morte. Páscoa é renascimento, é recomeço, é uma nova chance pra gente melhorar as coisas que não gostamos em nós

A Páscoa aponta para nós o sacrifício de Cristo por nós no calvário, e o cumprimento de sua missão. O cristão olha a Páscoa não apenas como uma celebração religiosa, mas como a marca da sua salvação em Cristo

Símbolos da Páscoa

Coelho da Páscoa. Por ser o símbolo da fertilidade e do nascimento em diversas culturas, o coelho é uma das figuras mais centrais dessa comemoração. ...

Ovos de Páscoa. ...

Círio Pascal. ...

Colomba Pascal. ...

Cordeiro. ...

Pão e Vinho.

Conseguimos levar um pouco deste significado para os bairros : Água Fria, Pinheiro do Miranda e Fabril.





ABBS –Associação de Bombeiros Voluntarios da Baixada Santista
Telefones: (13) 974096257 / 991523439/976810429
Email:abbs.bombeirosvoluntarios@gmail.com

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Cubatão - SP

CNPJ nº 51.642.270/0001-37

Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP

E-mail: ricubatao@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>

Telefone: (13) 3361-6400 - Whatsapp: (13) 99123-0212



Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR E SOCIAL - ABBS.

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Rua Goiás n.º 223, Casa 01, Vila Paulista

CEP 11510-060, Cubatão/SP.

Averbado sob n.º 03, junto ao registro n.º 1078, de 30 de março de 2007, Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2024, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 26/jan./2024 a 25/jan./2027, e alteração estatutária, onde foi alterada a denominação social, sede e demais adequações, conforme Estatuto Social anexo à ata. Representada neste ato pelo Presidente Michael Correa da Silva, microfilmada sob n.º 2.007, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Cubatão, 26 de março de 2025.

Cecília Maria Domingos de Andrade - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Ipsesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 245,39	R\$ 69,66	R\$ 47,68	R\$ 12,97	R\$ 16,82
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 11,71	R\$ 4,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,08

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1198754PJRG000005228RG250



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP: 11.520-020



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A associação de direito privado, denominada **ASSOCIACAO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BAIXADA SANTISTA - ABBS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.750.095/0001-72, através dos seus representantes abaixo assinado, vem por meio desta **CONVOCAR** Vossas Senhorias para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024**, às 19h em primeira chamada e a partir das 19h30 em segunda chamada, no endereço rua goiás no 223 – casa 01 - Vila Paulista - Cubatão/SP, para tratar da seguinte pauta:

- I) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Alteração no Estatuto, no capítulo I, artigo 1º, 3º e 4º; no capítulo V, artigo 45º.

Atenciosamente,



Cubatão, 10 de janeiro de 2024.

Michael Correa da Silva
Secretario



Jose Artur Mendes Teles
TABELÃO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP: 11.520-020



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, em segunda convocação, na Rua Goiás, 223, Casa 1, Vila Paulista, CEP 11510-060, Cubatão/SP com a presença dos associados relacionados na lista de presença que se encontra em anexo, foi realizada a **ASSOCIACAO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BAIXADA SANTISTA - ABBS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.750.095/0001-72. Para presidir a condução da mesa, foi chamado o presidente, a Sr. **MICHAEL CORREA DA SILVA** e para secretariar a reunião foi convocada a Sr.^a. **CLAÚDIA APARECIDA DA SILVA**. O presidente da assembleia deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra para a secretária, o qual apresentou a pauta da assembleia, a saber: a) Eleição da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal; b) Alteração do nome da associação, alteração do endereço da associação e das finalidades da associação com a inclusão de atividades esportivas. Dando início, o Sr. Presidente, no item "a" da Ordem do Dia, informou a todos sobre o item a) **Eleição da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal**, durante a sessão, foi discutida a eleição da nova diretoria e a composição dos membros, o estatuto Capítulo V, Artigo 45 e 54, informa que na diretoria executiva é composta por 4 (quatro) membros e o conselho por 3 (três) membros. Após deliberações, foi decidido por aclamação que, a partir da presente data, a diretoria será composta por 6 membros: PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, 2 CONSELHEIROS FISCAIS E 1 SUPLENTE. Nada havendo a discutir, todos concordaram. Sendo a seguinte composição: Presidente: **MICHAEL CORREA DA SILVA**, Tesoureiro: **JONATHAN HENRIQUE ALVES DA SILVA** e Secretária: **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**. Em seguida, foi feita a eleição para o Conselho Fiscal, e feita a apuração, verificou-se que foram eleitos para membros do Conselho: 1ª Conselheira: **ANDREA MARIA MARQUES**; 2º Conselheiro: **ALAN DE SOUSA FERREIRA CORREA** e Suplente: **JESSICA VILA VERDE DOS SANTOS**. Logo após, conhecido o resultado da eleição, a Diretoria considerou eleitos os senhores (as) acima citados, bem como empossado nos respectivos cargos, tendo sido assinado o termo de posse. Passando para o item b) Alteração do nome da

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



associação, no estatuto Capítulo I, Artigo 1º, alteração o novo endereço da associação, no estatuto Capítulo I, Artigo 3º e das finalidades da associação com a inclusão de atividades, no estatuto Capítulo I, Artigo 4º, durante a sessão, foi decidido o novo nome da associação para **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL – ABBS**, continuando foi decidido o novo endereço da associação para **Rua Goiás, 223, Casa 1, Vila Paulista, CEP 11510-060, Cubatão/SP** e foi discutida a alteração das finalidades da associação com a inclusão de atividades, o Presidente esclareceu que a Associação está desenvolvendo atividades recreativas, esportivas, aulas de futsal, culturais e saúde para a comunidade e é importante que o Estatuto da Associação contemple essas atividades de forma mais clara. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, secretariando os trabalhos, lavro esta ata de reunião extraordinária, reproduzindo os fatos nela ocorridos, assinando a seguir, em conjunto com o presidente dos trabalhos.



Claudia Aparecida da Silva

Claudia Aparecida da Silva
Secretária da Assembleia

Michael Correa da Silva

Michael Correa da Silva
Presidente da Diretoria Executiva



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP: 11.520-020

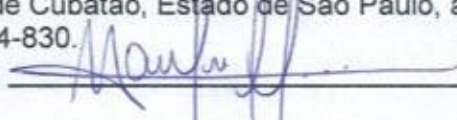
**RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
DO CONSELHO FISCAL**

Período: 26/01/2024 a 25/01/2029



DIRETORIA:

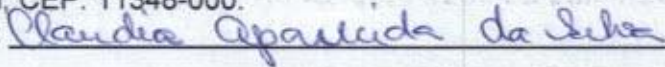
Presidente: MICHAEL CORREA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.160.304 SSP/SP e do CPF/MF nº. 371.219.628-88, residente na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Roberto Mario Santini, S/N, Jardim Real, CEP: 11534-830.

Assinatura: 

Tesoureiro: JHONATAN HENRIQUE ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Almojarife, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.526.065-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 476.732.208-93, residente na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Primeiro de Maio, nº 360, Vila Nova, CEP: 11520-130.

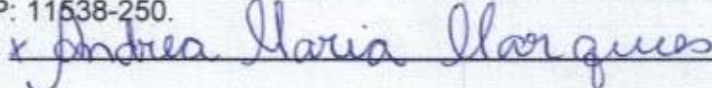
Assinatura: JHONATAN HENRIQUE ALVES DA SILVA

Secretária: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, Brasileira, Separada, Copeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.776.607-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 121.483.198-70, residente na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, à Av. Cellula Matter, 865 - Parque Continental, CEP: 11348-000.

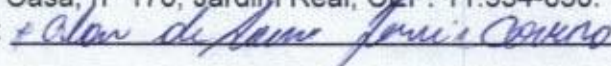
Assinatura: 

CONSELHO FISCAL:

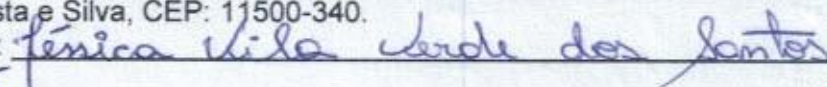
1º Conselheiro: ANDREA MARIA MARQUES, Brasileira, Casada, Vendedora Varejista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.555.621-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 255.391.538-12, residente na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Lambert, nº 360, Costa Muniz, CEP: 11538-250.

Assinatura: 

2º Conselheira: ALAN DE SOUSA FERREIRA CORREA, Brasileiro, Casado, Motorista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.595.851 SSP/SP e do CPF/MF nº. 422.849.748-99, residente na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Roberto Mário Santini (Bolsão 9), Casa, nº 170, Jardim Real, CEP: 11.534-830.

Assinatura: 

Suplente: JESSICA VILA VERDE DOS SANTOS, Brasileira, Casada, XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.861.313-9 SSP/SP e do CPF/MF nº. 383.275.478-44, residente na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Dezesete de Outubro, nº 56, Jardim Costa e Silva, CEP: 11500-340.

Assinatura: 

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024.

[illegible]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OS FINS.

Art.1 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo alguma delas as Leis nº 9.637/98 e a Lei 13.019/14 e alterações, bem como demais dispositivos legais que forem aplicadas.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

A DURAÇÃO.

Art.2 – A Associação, tem a duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica, diferente de seus associados com número ilimitado, não podendo admitir qualquer discriminação de raça, nacionalidade, religião, sexo, preferências sexuais, convicções políticas – ideologia – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

A SEDE.

Art.3 – A Associação, tem sede e foro na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, a Rua Goiás, 223, Casa 1, Vila Paulista, CEP 11510-060, Cubatão/SP.

Parágrafo Único – A Associação poderá atuar em todo território nacional, tudo em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por esta associação devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

OS FINS.

Art.4 – A Associação, tem por finalidade:

- 4.1 – Contribuir** para experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos;
- 4.2 – Criar** projetos esportivos objetivando o uso das atividades como estímulo e ferramenta de educação e inserção de valores éticos e morais;
- 4.3 – Acesso** às práticas culturais, esportivas e para desportiva como ferramenta de modo a fomentar envolvimento social e a cidadania;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- 4.4 – Contribuir para diminuição da exposição a situação de risco (físico e psicológico) por intermédio da ética, cultura, cidadania e direitos humanos, democracia e de outros conceitos valorativos e universais;
- 4.5 – Proporcionar em horário diverso ao da escola, complementação educacional com atividades extracurriculares que estimulem a criatividade e socialização e acompanhamento psicopedagógico;
- 4.6 – Ampliar a autoestima, desenvolvimento de suas habilidades pessoais com acompanhamento psicossocial individual e familiar através de dinâmicas de grupo;
- 4.7 – Desenvolver atividades em parceria com as associações de bairro, empresas particulares, idades e classes e instituições de benemerência para geração de emprego e renda;
- 4.8 – Desenvolver aptidões profissionais levando em conta as possibilidades de geração de renda;
- 4.9 – Organizar debates, feiras, seminário, cursos, treinamentos, congressos, eventos, bem como experimentação não de novos modelos só subjetivos, sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.10 – Construir parcerias com setor governamental em projetos e programas sociais, esportivos, educativos, gerações de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional;
- 4.11 – Dar assessoria, consultoria, administração e execução de projetos e programas nas áreas de saúde, esporte, social, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, desenvolvimento humano e sócio econômico;
- 4.12 – Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos e administração de unidades e serviços voltados para o esporte, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, qualificação e recolocação profissional, desenvolvimento humano e socioeconômico, contribuindo para implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos público;
- 4.13 – Criar um ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento do voluntariado e do exercício da responsabilidade social dos partidos, buscando sistematicamente novas alternativas de oportunidades de atuação voluntárias;
- 4.14 – Orientar sobre os cuidados com a alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violências domésticas;
- 4.15 – Promover em parceria para cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 4.16 – Fornecer assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- 4.17 – Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas, privadas e regular no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- 4.18 – Desenvolver programas de treinamento circular, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social;
- 4.19 – Desenvolver programas em parceria, estágio e pesquisas com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



4.20 – Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;

4.21 – Executar programas de compensação ambiental;

4.22 – Promover contratos de gestão, termos de fomento e de colaboração com o setor público;

4.23 – Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sobre a sua gestão, de bolsas de apoio material, ações correlatas, para atender as suas necessidades decadaência experimente a sua reabilitação física e mental;

4.24 – Promover segurança alimentar e nutricional;

4.25 – Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde;

4.26 - Difundir entre os associados a prática de esportes amadores, especialmente o futebol de salão, futebol de campo e futebol society;

4.27 – Desenvolver programa de corpo de bombeiros;

4.28 – Serviços de caráter privado de prevenção de incêndio;

4.29 – Assistência em catástrofes e defesa civil;

4.30 – Serviços de prevenção e extinção de incêndios;

4.31 – Associação de bombeiros voluntários;

4.32 – A Associação poderá também criar filiais de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º – A Associação não distribui, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – A Associação promoverá o bem-estar de todos os seus membros no exercício de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, sem preconceitos de origem, raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero/sexual, profissão, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitamente.

§ 3º – A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS” poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e /ou privadas nacionais ou estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.

Art.5 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único — A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades se fizerem

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art.6 – A Associação fará a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.7 – A responsabilidade e a orientação intelectual desta entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados na forma da lei.

Art.8 – Para a consecução do seu objetivo, a entidade pleiteará da administração pública a PARCERIA, para solicitação das Leis de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS; DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS**, tem as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Quanto ao período de inscrição, para a admissão de novos Associados Contribuintes, ficarão a critério da Diretoria.

Art. 11 - A contribuição mínima anual dos Associados Contribuintes será definida em Assembleia Geral específica para este fim.

Parágrafo único: Poderá ocorrer ANISTIA das contribuições e taxas atrasadas.

Art. 12 - O associado não poderá votar por procuração ou transferir direitos a terceiros.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransmissível.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 15 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Repreensão verbal;
- III. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- IV. Multas;
- V. Eliminação do quadro social.

Art. 16 - A forma para aplicação de multas e com base na contribuição vigente, conforme segue:

- I. Multa mínima dez vezes a contribuição anual;
- II. Multa máxima até cinquenta vezes a contribuição anual.

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E OS DEVERES.

Art. 17 - Os Direitos dos Associados são:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Comunicar ao Presidente da Diretoria alguma irregularidade que poderá prejudicar o bom funcionamento da entidade e dos seus eventos para as providências cabíveis;
- IV. Apresentar novos Associados Contribuintes;
- V. Solicitar pôr escrito, a demissão do cargo que ocupa ou do quadro associativo desde que esteja quite com a tesouraria;
- VI. Solicitar pôr escrito, junto ao Presidente da Diretoria convocação de Assembleia Geral citando na justificativa do pedido os motivos justos;
- VII. Solicitar cópias Xerox do Estatuto Social, balancetes prestações de contas e outros documentos desde que pague antecipado os custos das xerox e outros;

2008 22/11/08

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- VIII. Terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa se for envolvido em alguma Sindicância;
- IX. Convocar Assembleia Geral, quando não tiver nenhum responsável para convocar e reorganizar o bom funcionamento da entidade em comissão de cinco associados;
- X. Receber da Diretoria o Certificado de Associado Contribuinte e a carteira social de identificação citando os seus dependentes.

Art. 18 - Os Deveres dos Associados são:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Defender por atos e palavras o bom nome da entidade;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições de taxas de manutenção e demais compromissos assinados com a entidade;
- V. Participar das reuniões e assembleias quando for convocado;
- VI. Comunicar a mudança de endereço;
- VII. Desempenhar com responsabilidade os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- VIII. Presidir ou secretariar reuniões ou assembleias Gerais quando for solicitado;
- IX. Denunciar pôr escrito junto ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;
- X. Solicitar licença do cargo que ocupa se for candidato a algum cargo político noventa dias antes da eleição prevista;
- XI. Colaborar na divulgação dos eventos e projetos da entidade.

Art. 19 - Não será permitido ao associado ou ao doador o reembolso de bens ou quantias pagas ou doadas a esta entidade no caso de pedido de demissão ou em qualquer outra situação.

Art. 20 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente estatuto.

Art. 21 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 22 - O associado somente poderá assumir cargos ou ser candidato se possuir 18 anos de idade completo estar de acordo com o Estatuto Social e estar na forma da lei habilitado para todos os atos da vida civil.

Art. 23 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição.

Art. 24 - Qualquer associado que estiver ocupando algum cargo mesmo nas funções auxiliares da Diretoria e abandonar as suas competências, provocando prejuízos financeiros

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



ou patrimoniais à entidade será apurado por urna Comissão de Sindicância, os valores e bens patrimoniais extraviados, atualizando os seus valores na forma da lei acrescida de multas com base no presente Estatuto Social mais os honorários advocatícios e custas processuais, caso sejam necessárias medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: O associado será notificado pelo Presidente da Diretoria a depositar os valores apurados ou devolver os bens patrimoniais extraviados em conta bancaria da entidade, Tesouraria ou Diretoria de Patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Art. 25 - Esta entidade buscará apoio na captação de recursos para criar o fundo social para sua manutenção através de contribuições de associados, convênios, parcerias, subvenções, taxas de manutenção de cursos; doações, dotações auxílios e rendas pantominais, patrocínios, eventos, campanhas e demais formas de arrecadação por meios legais de fundos indispensáveis a promoção dos projetos que sejam esses recursos pessoas físicas ou jurídicas ou de empresas públicas ou privadas, nacional ou internacional.

Art. 26 - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 27 - Esta entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 28 - A Associação presta serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Art. 29 - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município que originou a subvenção.

Art. 31 - Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 32 - São órgãos da associação:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Associação não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores de departamento bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 33 - As decisões aos órgãos administrativos serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo quando violarem a lei ou este estatuto social ou forem elevadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 34 - Obrigam a pessoa jurídica desta entidade os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 35 - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração a cada 5 (cinco) anos, através de eleição direta com os associados "quites" com a sua contribuição em Assembleia Geral específica.

Art. 36 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - A Assembleia Geral é um órgão soberano e deliberativo da Instituição que é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 - A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital constando dia, hora e local e a ordem do dia a ser cumprida, podendo ser afixada na sede da entidade, locais públicos ou divulgado por circulares com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Qualquer assembleia, se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados Contribuintes, cujo quórum, e meia hora depois, em segunda chamada, serão de no mínimo 1/5 (uns quintos) do quadro social.

Art. 40 - A convocação da Assembleia Geral faz-se na forma deste Estatuto Social garantido a (1/5) um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o estatuto, e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- VI. Apreciar o relatório da Diretoria executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único: Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 3 (três associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 42 - Os administradores respondem solidariamente perante a associação e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordenadamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. Referendar a admissão de novos associados.

Art. 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Exclusão de associados.

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria será constituída por 3 membros, sendo:

- Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário.

Associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art. 46 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto ou forem eivados de erro, dolo simulação ou fraude.

Art. 47 - Os cargos de presidente e os membros do Conselho Fiscal são eleitos através da inscrição de uma Chapa, junto à Secretaria desta entidade 20 (vinte) dias antes da eleição prevista conforme este Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria se reunirá no mínimo, duas vezes ao ano.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



Art. 49 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Promover sindicâncias sobre atos julgados contrários aos objetivos e fins desta entidade;
- VI. Indicar e exonerar os cargos de Secretário e o de tesoureiro da Diretoria assim como os demais cargos gestores dos demais departamentos criados quando julgar necessário;
- VII. Autorizar a contratação e demissão de funcionários;
- VIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas e o Regimento Interno, para disciplinar o funcionamento interno da instituição.
- IX. Autorizar convênios ou parcerias com instituições e órgãos públicos ou privados Nacional ou Internacional;
- X. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria constando mês, dia, hora, assunto a ser tratado e o local que será realizado as reuniões.
- XI. Resolver todo o caso omissos no presente estatuto social.

Art. 50 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, ordens judiciais, e as competências da Diretoria;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Convidar representantes de entidades sediadas nos bairros de ação para a formação do Conselho Comunitário;
- VI. Elaborar e assinar portarias com o Regulamento eleitoral e demais atos que necessitam de regulamentação;
- VII. Admitir e demitir associados, após a deliberação da Diretoria;
- VIII. Nomear e exonerar quem ocupa cargos na Diretoria ou de funções gestora, Diretor de cada departamento, quando achar necessário;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Nomear Comissão de Sindicância, para apurar alguma irregularidade, denunciada por escrito, indicando no mínimo três associados, com experiência e habilidade para apurar;
- XII. Resolver todos os casos de caráter urgente dando ciência de suas decisões a Diretoria na próxima reunião.
- XIII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos bancários, cheques prestação de contas e os balancetes.
- XIV. Assinar com a Secretária, as Atas de reuniões da Diretoria e das assembleias Gerais.

2025 JAN 07

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



- XV. Solicitar do Tesoureiro que providencie as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, a Declaração Obrigatória, no final de cada ano fiscal;
- XVI. Rubricar todos os livros administrativos e de controle da Tesouraria, pagina por pagina usados pela Diretoria no Registro de Atas, presença em reuniões, assuntos da diretoria e demais anotações de interesse da Instituição.
- XVII. Assinar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XVIII. Fazer divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria.

Art. 51 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II. Organizar a pauta e as ordens do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias Gerais, divulgando o Edital de Convocação com no mínimo 10 dias de antecedência, da data definida;
- III. Assinar as atas junto com o Presidente da Diretoria;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Organizar e manter em ordem todos os serviços administrativos;
- VI. Anotar, redigir, lavrar, datilografar ou digitar os ofícios, atas, relatórios e os editais de convocação de reuniões da Diretoria ou de Assembleia Gerais, levando para o Presidente assinar e deliberar;
- VII. Redigir e mandar confeccionar os diplomas que serão entregues aos eleitos na chapa e aos convidados a assumirem cargos de auxiliar da diretoria, constando seu nome, cargo, período de mandato, data e assinatura do Presidente da Diretoria ora eleito e de seu secretário;
- VIII. Cumprir e mandar cumprir todas as determinações do Presidente da Diretoria;
- IX. Assumir a Presidência em caso de necessidade.

Art. 52 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Providenciar arrecadações e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios, donativos e subvenções em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- II. Pagar as contas aprovadas pelo Conselho Diretor e autorizar as despesas sempre com visto do Presidente;
- III. Providenciar a contabilização de todos os eventos;
- IV. Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, nas reuniões do Conselho Diretor ou quando solicitados e preparar relatórios anuais para apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Encaminhar documentos para balancetes e balanços para verificação do Conselho Fiscal;
- VII. Atender solicitações do Conselho Fiscal acerca de dúvidas que possam ocorrer.

Art. 53 - O uso da denominação social e privativo do Presidente da Diretoria, que tem os necessários poderes.

(M)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



O CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é formado por 3 membros efetivos, sendo 2 Conselheiros e 1 Suplente, eleitos na mesma chapa juntamente com os cargos da Diretoria.

Art. 55 - O membro eleito assinando termo de posse, lavrado no livro de atas e parecer do conselho fiscal em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da eleição ficará investido nas suas funções que exercerá, salvo cessação anterior até a subsequente assembleia geral.

Art. 56 - O mandato do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Instituição mensalmente;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames;
- VI. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo providências úteis à entidade;
- VII. Solicitar do Presidente da Diretoria no final de cada ano, Certidões Negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Declarações Obrigatórias;
- VIII. Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral;
- IX. Observar os quesitos da Prestação de Contas conforme o artigo deste estatuto Social.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 58 - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da entidade e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores.

Parágrafo único: O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia geral dos associados.

Art. 59 - Não percebem seus diretores conselheiros, associados, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretamente por forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

EX. DAN

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



DA PERDA DO MANDATO

Art. 60 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 61 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

2008 90

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



Art. 62 - Todas as sugestões para as alterações do Estatuto Social, terão que ser enviados por escrito e fundamentado ao Presidente da Diretoria que enviara em seguida para parecer jurídico, se o parecer for necessário às alterações serão feitas, visando sempre o melhor funcionamento da entidade.

Art. 63 - O presente estatuto social poderá ser alterado a qualquer tempo pôr decisão da maioria dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

DO PATRIMONIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar ou contratar a prestação de serviços de terceiros, alheios à entidade para o bom desempenho de suas atividades, projetos e manutenção dos patrimônios.

Art. 65 - A previsão de que em caso de dissolução desta entidade o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto e no instrumento de parceria que tenha cláusula de exclusividade nos termos da Lei nº 13.800/19.

Art. 66 - A previsão de que, na hipótese de instrumento de parceria com exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora de fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras de transferência de patrimônio de que trata o inciso II do § 2º do art. 19, assim como do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 13.800/19.

Art. 67 - As condições para extinção desta entidade serão por falta de interesse dos seus associados em querer manter e administrar o seu bom funcionamento.

Art. 68 - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes na cidade de Cubatão e registrada em Conselhos Municipais, inexistindo uma entidade pública.

Art. 69 - A Associação será extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 70 - Nos casos de dissolução da associação ou cassada à autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação até que está se conclua.

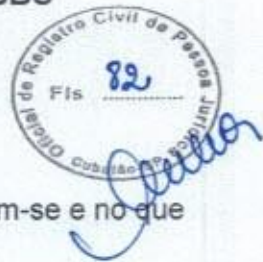
Parágrafo primeiro: Far-se-á ao registro onde a pessoa jurídica estiver escrita a averbação de sua dissolução.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP. 11.520-020



Parágrafo segundo: As disposições para a liquidação das associações aplicam-se e no que couber às demais pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo terceiro: Encerrada a liquidação promover-se-á o cancelamento da inscrição de pessoa jurídica no Cartório competente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 71 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade incluindo as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e da Receita Federal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de recebidos será feita conforme Constituição Federal;

Parágrafo primeiro: Ao final de cada exercício social, que terminará em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração de inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultados econômicos.

Parágrafo segundo: A prestação de contas anual desta entidade deverá ser feita por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Se a administração desta entidade vier a faltar ou abandonar suas competências o Juiz, a requerimento de qualquer interessado nomear-se-á administrador provisório, com o objetivo de reorganizar o destino da entidade dentro das normas do presente estatuto social e demais leis vigentes.

Art. 73 - Para a eleição do Presidente e da Diretora e dos membros do Conselho Fiscal os Associados Contribuintes interessados em ser candidato a algum cargo eletivo na entidade terão que registrar sua chapa junto a Secretaria desta entidade no mínimo 20 (vinte) dias antes da eleição prevista conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Não será permitido, votar por procuração.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR E SOCIAL - ABBS

CNPJ: 08.750.095/0001-72

Fundada: 30/03/2007

Endereço: Rua Sete de Setembro,
nº 28 Vila Nova, CEP: 11.520-020



Art. 74 - Os associados poderão solicitar cópias do Estatuto Social, das prestações de contas e demais documentos desde que esteja quite com a entidade e pague antecipado o custo com as cópias e demais gastos.

Art. 75 - O uso da denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 76 - A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral ou a Tesouraria a convidar (contratar) pessoas não filiadas a esta entidade para assessorá-las.

Art. 77 - O mandato dos órgãos administrativos é de 5 (cinco) anos podendo ser reeleitos.

Art. 78 - A Diretoria elaborará o Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias após o registro deste Estatuto Social.

Art. 79 - A Diretoria executiva emitirá regularmente as normas, portarias, procedimentos, resoluções, atos, instruções e outros instrumentos que se fizerem necessários para a complementação, adequação e cumprimento deste Estatuto e de seu plano anual de trabalho que serão revisados sempre que for necessário.

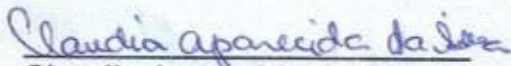
Art. 80 - A Assembleia Geral, poderá dar ANISTIA das contribuições e de taxas atrasadas desde que esteja completado um ano e se esta entidade não tiver compromissos de pagamento.

Art. 81 - Pendências judiciais serão submetidas ao Fórum da Comarca de Cubatão.

Art. 82 - Este Estatuto Social está adaptado às leis: Lei Federal nº 96081/98 - voluntariado; Lei Federal nº 13.800/19- OSCIP Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e da Lei Federal nº 10.406/02 - Novo Código Civil e entrará em vigor na data do Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando as disposições em contrário.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.

Cubatão, 24 de janeiro de 2024.


Claudia Aparecida da Silva
Secretária da Assembleia


Michael Correa da Silva
Presidente da Diretoria Executiva



CNPJ 51.642.270/0001-37
Dra. Maria Laura Souza Coutinho
Oficiala

CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8994**, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BAIXADA SANTISTA - AB

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	245,39
Ao Estado.....:	R\$	69,66
I.P.E.S.P.....:	R\$	47,68
Sinoreg.....:	R\$	12,97
Tribunal.....:	R\$	16,82
Fedmp.....:	R\$	11,71
ISS.....:	R\$	4,85
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	409,08
Deposito.....:	R\$	409,08
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJRG000005228RG250

CUBATÃO, 26 de Março de 2025.

CECILIA MARIA DOMINGOS DE ANDRADE
ESCREVENTE

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: ____/____/____

Nome.....: _____



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. Nº: 406/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 72/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA - VEREADOR
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS”.**
DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Washington Luiz Lessa de Souza, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM - ESTAR SOCIAL - ABBS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o Senhor Vereador afirma que ‘[...] a referida Associação é instituição de amplo interesse social, e assistencial [...]’.

É o breve relatório.

(...)

Os presentes autos estão instruídos com o estatuto anterior e o atual da Associação, com o instrumento de posse da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, com o CNPJ e com os relatórios de atividades dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, devidamente assinados.

A entidade possui sede em Cubatão, conforme art. 3º do seu estatuto.

Os cargos de diretoria não são remunerados, conforme art. 59 do estatuto.

De acordo com os arts. 26 e 28 do estatuto vigente, a Associação presta serviços gratuitos, aplicando suas rendas, recursos e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus próprios objetivos.

Nos termos do art. 27 do estatuto, a entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Além disso, os relatórios de atividade constantes nos autos dão conta de que a Associação realiza ações sociais, educativas e culturais em benefício da comunidade, em conformidade com as suas finalidades estatutárias previstas no art. 4º do seu estatuto.

Dessa forma, estão comprovados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.557/1985”.

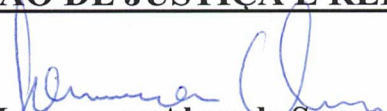
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 27 de maio de 2025.

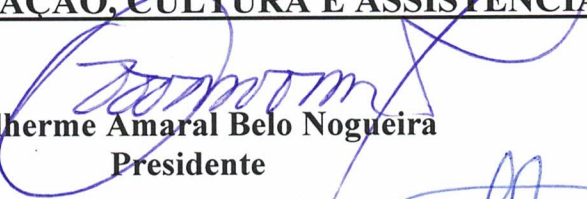
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator

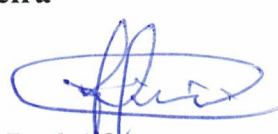

José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**“INSTITUI A LOTERIA
MUNICIPAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Cubatão, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Cubatão será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo definido pelo Poder Executivo, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, observando-se a alíquota aplicável à atividade específica, dentro da faixa estabelecida pela Lei Complementar Municipal, atualmente fixada entre o mínimo de 2% e o máximo de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Órgão Municipal Competente, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de junho de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2025.06.03
10:25:57 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Cubatão e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de junho de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2025.06.03 10:26:16
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROC. Nº: 546/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE JUNHO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que **“INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Justificativa o autor assevera, em síntese, que a criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. Permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

Assevera ainda que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Desse modo, com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Após diligência das Comissões, o autor da propositura encaminhou manifestação à propositura, da qual acatamos e transcrevemos: “Desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020, permitindo que Estados e Municípios instituíam suas próprias loterias, várias cidades brasileiras adotaram essa alternativa como forma de arrecadar recursos.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

As loterias municipais não só se tornaram uma ferramenta importante para enfrentar desafios fiscais, como também promoveram o desenvolvimento local em diversas áreas, como saúde, educação e infraestrutura.

Julgado em 2020, no Acórdão da ADPF 492, sob a relatoria do Min. Gilmar Mendes, o STF decidiu que:

“(i) A exploração de loterias ostenta natureza jurídica de serviço público (art. 175, caput, da CF/88), dada a existência de previsão legal expressa;

(ii) Os arts. 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967, ao estabelecerem a exclusividade da União sobre a prestação dos serviços de loteria, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pois colidem frontalmente com o art. 25, § 1º, da CF/88, ao esvaziarem a competência constitucional subsidiária dos Estados-membros para a prestação de serviços públicos que não foram expressamente reservados pelo texto constitucional à exploração pela União (art. 21 da CF/88);

(iii) A competência privativa da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios (CF, art. 22, XX), inclusive loterias, não obsta a competência material, administrativa, para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, nem a competência regulamentar dessa exploração.

Por esse motivo, a Súmula Vinculante 2 não trata da competência material dos Estados de instituir loterias dentro das balizas federais, ainda que tal materialização tenha expressão através de decretos ou leis estaduais, distritais ou municipais.

(iv) Por outro lado, as legislações estaduais instituidoras de loterias, seja via lei estadual ou por meio de decreto, devem simplesmente viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público titularizado pelo Estado-membro, de modo que somente a União pode definir as modalidades de atividades lotéricas passíveis de exploração pelos Estados.

Forte nessas razões, julgo procedentes as ADPFs 492 e 493, para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, caput e §1º, do DL 204/1967. Relativamente à ADI 4.986 julgo improcedentes os pedidos.”

Ressalta-se que o art. 1º do Decreto-Lei 204/67, que afirmava que esse era um serviço público exclusivo da União, insuscetível de concessão, foi revogado pela Lei nº 14.790/2023.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Desse modo, como a legislação federal não pode impor a qualquer ente federativo restrição à exploração de serviço público para além daquelas previstas constitucionalmente, é possível inferir com fundamento no posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal e da Lei nº 14.790/2023, que alterou o DL nº 204/1967, que o Município possui competência material para criar loteria em seu âmbito.

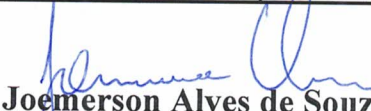
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

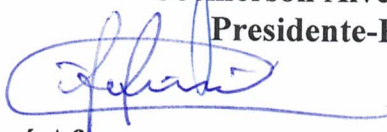
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 17 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

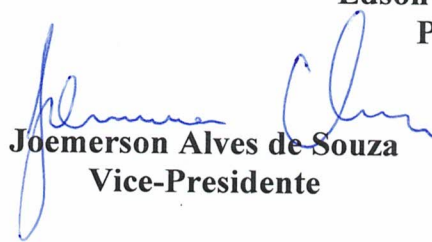

Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover o acesso a alimentos saudáveis e adequados às gestantes em acompanhamento pré-natal no Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM) ou outro órgão da rede pública de proteção, prioritariamente aquelas classificadas como de alto risco.

Art. 2º. O Programa consiste na concessão de benefício mensal, por meio de cartão alimentação, às gestantes acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM), que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O valor do benefício será definido por ato do Poder Executivo, considerando as condições orçamentárias do município.

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – Reduzir os riscos de complicações gestacionais associadas à má alimentação;
- III – Promover a saúde materno-infantil por meio do fortalecimento das ações de assistência alimentar e orientação nutricional;
- IV – Estimular a participação das gestantes nas ações educativas e nas consultas de pré-natal promovidas pelo SAISM.

Art. 5º. São critérios de inclusão para o recebimento do benefício:

- I – Estar em acompanhamento pré-natal no SAISM;
- II – Ser residente no Município de Cubatão há pelo menos 12 meses;
- III – Ser classificada como de baixa renda, conforme avaliação socioeconômica da equipe multiprofissional (enfermeira, nutricionista e assistente social);
- IV – Participar obrigatoriamente das reuniões de orientação gestacional e alimentar promovidas pelo SAISM;
- V – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Serão excluídas do programa as gestantes que:

- I – Faltarem às consultas de pré-natal sem justificativa;
- II – Deixarem de participar das reuniões obrigatórias sem justificativa;
- III – Forem desligadas do acompanhamento do SAISM;
- IV – Tiverem a gestação encerrada;
- V – Deixarem de atender aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 7º. O cartão alimentação será utilizado exclusivamente em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos *in natura* e minimamente processados, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos ultraprocessados ou não essenciais à dieta gestacional.

Art. 8º. A avaliação do Projeto será realizada por meio dos seguintes indicadores:

- I – Taxa de adesão às consultas de pré-natal.
- II – Acompanhamento do ganho de peso adequado nas gestantes.
- III – Indicadores de mortalidade fetal e neonatal.

Art. 9º. A implementação desta política dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e não constitui obrigação imediata para o Município, configurando-se como autorização legislativa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2025.


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, como uma estratégia integrada de promoção da saúde materno-infantil e de enfrentamento às desigualdades sociais que impactam diretamente o ciclo gravídico-puerperal.

O programa, fundamentado no projeto técnico elaborado pelo Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM), está alinhado às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda, por meio da Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, que os entes públicos formulem e atualizem políticas nutricionais voltadas à saúde da população, com especial atenção às fases mais vulneráveis do ciclo de vida, como a gestação.

Adicionalmente, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) estabelece que é dever do Estado, com a participação da sociedade civil, assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio da implementação de políticas públicas que garantam o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outros direitos essenciais como saúde e educação.

No caso específico da gestação, conforme previsto no Protocolo de Uso do Guia Alimentar para a População Brasileira na Orientação Alimentar da Gestante, elaborado pelo Ministério da Saúde, a adoção de uma alimentação baseada em alimentos in natura e minimamente processados é essencial para garantir níveis adequados de nutrientes como ferro, ácido fólico, cálcio e vitaminas A e D, entre outros. Tal conduta nutricional reduz a incidência de agravos como diabetes gestacional, hipertensão, ganho de peso excessivo e contribui para o desenvolvimento fetal saudável.

O SAISM, enquanto unidade de referência no pré-natal de alto risco no município, realiza acompanhamento de gestantes em condições clínicas e sociais que demandam cuidado multiprofissional. Em 2024, o serviço atendeu 219 gestantes com diagnóstico de

diabetes gestacional, e atualmente acompanha 179 gestantes em pré-natal de alto risco, das quais 87 apresentam esse agravos, representando 49% do total.

Esses números refletem a importância de se avançar para além da assistência clínica, garantindo, também, condições materiais que favoreçam a adesão ao pré-natal e à alimentação adequada. A realidade local revela ainda elevados índices de mortalidade fetal e neonatal precoce, muitas vezes associados à desnutrição ou ao ganho de peso insuficiente durante a gestação, fatores que aumentam o risco de parto prematuro e de nascimento com baixo peso, acarretando prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e imunológico da criança.

Dessa forma, justifica-se a criação de um benefício alimentar condicionado ao acompanhamento pré-natal e à participação em ações educativas, como forma de fortalecer a assistência, prevenir agravos e promover o bem-estar das gestantes e de seus filhos, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2025.


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador - PSD



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES

PROC. Nº: 553/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 93/2025
AUTORIA: MARCOS ROBERTO SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JUNHO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Marcos Roberto Silva, que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua Justificativa, o Senhor Vereador informa que ‘tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cubatão, programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em situação de Vulnerabilidade Social, como uma estratégia integrada de promoção da saúde materno-infantil e de enfrentamento às desigualdades sociais que impactam diretamente o ciclo gravídico-puerperal’.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A atribuição de iniciar o processo legislativo é conferida, em regra, ao Parlamento. A iniciativa reservada conferida ao Prefeito, por constituir matéria de direito estrito, não comporta interpretação ampliada, razão pela qual as hipóteses de iniciativa exclusiva do Poder Executivo devem sofrer interpretação restritiva, sob pena de esvaziamento da competência parlamentar para deflagrar o processo legislativo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal define as hipóteses de iniciativa reservada do Presidente da República, valendo destacar a atribuição prevista na alínea 'e', qual seja, a **criação** e **extinção** de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no inciso VI do artigo 84, que dispõe competir privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a **organização** e **funcionamento** da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A Constituição do Estado de São Paulo, outrossim, arrola dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a **criação** e a **extinção** de Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, nos termos do item 2, § 2º, art. 24 da Carta Política Paulista.

O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, por sua vez, disciplina os projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, interessando-nos, para efeito da presente análise, os incisos IV e V, a saber: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pois bem, a análise da constitucionalidade de leis municipais deve ser realizada não só à luz da Constituição Federal, como também à luz da Constituição Estadual, em razão do disposto no § 2º do art. 125 da Carta Republicada de 1988.

Nessa linha de raciocínio, é preciso distinguir entre a **criação** de um órgão ou Secretaria, a **fixação das suas atribuições** - ou sua organização administrativa - e a **criação de política pública** dentro das atribuições fixadas para um órgão já existente.

Segundo João Trindade Cavalcante Filho, consultor legislativo do Senado Federal, '(...) *política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações (...)*', que tem por objetivo '(...) *criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados*'. Com base nessa conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, o jurista em questão apresenta a seguinte conclusão:

Em um contexto como esse, cabe ao Legislativo formular as políticas públicas, ao menos em linhas gerais, e ao Executivo cabe operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.

(...)

Isso é assim porque o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas.

A propósito, o Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Vereador Marcos Roberto Silva, por disciplinar assunto relacionado à segurança alimentar das cidadãs cubatenses gestantes, tratou de questão inerente ao acesso à alimentação destes, ou seja, direito fundamental social catalogado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Ademais, as ações relacionadas ao acesso à saúde e nutrição constituem uma obrigação descentralizada, ou seja, com direção única em cada esfera de governo, competindo não só à União e ao Estado como também ao Município garantir o acesso universal mediante políticas sociais e econômicas que visem à plena saúde dos munícipes.

O Supremo Tribunal Federal sinalizou recente mudança de posicionamento ao decidir pela constitucionalidade da criação de programa de governo derivado de lei de iniciativa parlamentar, conforme ementa abaixo reproduzida:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado ‘rua da saúde’. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem.

1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Além disso, o Projeto de Lei sob análise não criou órgãos nem secretarias, mas tão somente um complemento à política pública implementada por órgãos já existentes, no sentido de fornecer os referidos mecanismos para o acesso à alimentação.

Embora o Poder Legislativo tenha legitimidade para propor projeto de lei envolvendo a criação de políticas públicas, a iniciativa parlamentar deve respeitar as possibilidades orçamentárias do município.

Este não é o caso, pois este Projeto de Lei apenas disciplina a formatação de um programa de apoio alimentar; por mecanismos já existentes, ou seja, no desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições das Secretarias



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Municipais correlatas, não criando, a princípio, quaisquer ônus para a Municipalidade”

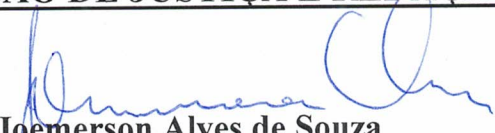
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

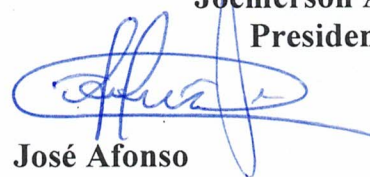
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

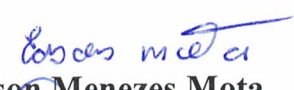
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 17 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

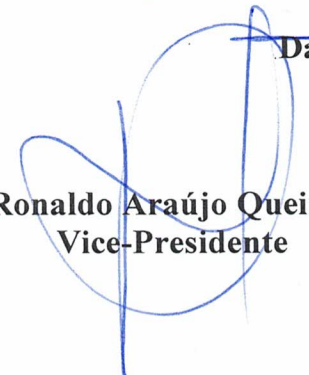

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Daniel Barbosa de Assis Silva
Presidente


Ronaldo Araújo Queiroz
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES

José Afonso
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente

Márcio Silva Nascimento
Membro